

Escrivão de Polícia Civil WELLINGTON BELARMINO DE SOUSA, por infração aos artigos 171 e 297, do Código Penal; CONSIDERANDO que, de acordo com a referida denúncia, teria ocorrido fraude na percepção do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotor em vias terrestres, cujo beneficiário seria Maria dos Santos Silva, relativamente ao sinistro nº2010/275330; CONSIDERANDO que, nos termos da denúncia, teria sido supostamente registrado Boletim de Ocorrência fraudulento no dia 24 de abril de 2010, mesma data do acidente; CONSIDERANDO que Maria dos Santos Silva teria prestado declarações na Delegacia de Canindé/CE, relatando ter sido vítima de um acidente de trânsito quando seu esposo conduzia uma motocicleta; CONSIDERANDO que Maria dos Santos Silva teria afirmado, ainda, que foi socorrida na ocasião e levada por um popular ao hospital de Monsenhor Tabosa/CE; CONSIDERANDO que a vítima teria negado o comparecimento a alguma delegacia para noticiar o acidente por meio de boletim de ocorrência; CONSIDERANDO que a vítima teria informado que o boletim de ocorrência foi levado à sua residência pela pessoa conhecida como “Carlinhos”; CONSIDERANDO que, consoante a denúncia, no Boletim de Ocorrência nº048/2010, supostamente confeccionado na Delegacia Regional de Canindé – Unidade de Polícia Civil de Monsenhor Tabosa, consta como data do registro da ocorrência 24 de abril de 2010, mesmo dia em que ocorreu o acidente da vítima, a qual restou hospitalizada; CONSIDERANDO que o EPC Wellington Belarmino de Sousa teria confirmado sua assinatura e carimbo no referido boletim de ocorrência; CONSIDERANDO a expedição de certidão, pela Delegacia de Canindé/CE, informando a inexistência da segunda via do Boletim de Ocorrência nº048/2010, datado de 24.04.2010, tendo como noticiante Maria dos Santos Silva; CONSIDERANDO que, conforme se extrai da denúncia, seria verdadeiro o Boletim de Ocorrência nº48/2010, datado de 07.01.2010, registrado na Delegacia de Canindé/CE, em que figura como noticiante a Sra. Maria da Conceição Soares; CONSIDERANDO o recebimento da denúncia referida, conforme decisão judicial oriunda do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE; CONSIDERANDO que a conduta do Escrivão de Polícia Civil Wellington Belarmino de Sousa configura, em tese, transgressões disciplinares tipificadas no artigo 103, alínea “c”, III e XII, da Lei nº12.124/93. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** para apurar a conduta do Escrivão de Polícia Civil WELLINGTON BELARMINO DE SOUSA, matrícula funcional 097.557-13, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor (es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Membro) e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 197.583-1-1 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 1º de setembro de 2016.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EDITAL Nº004/2016

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio celebrado entre o Governo do estado do Ceará, seus Órgãos/entidades e as Universidades conveniadas, com fundamento no Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **torna público o processo seletivo de ESTAGIÁRIOS** para a CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD destinado a estudantes de Nível Superior, nas áreas de conhecimento abaixo especificadas: As inscrições estarão abertas a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial, contados 15 (quinze) dias úteis, das 08h às 12h e de 13h às 17h, na Célula de Gestão de Pessoas - Cegep, na Controladoria Geral de Disciplina - CGD, sito na Av. Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, sendo facultada a estudantes que atendam às seguintes condições: • estar cursando regularmente o curso superior na área determinada; • ter cursado no mínimo 50% dos créditos requeridos; • ter obtido em pelo menos 70% das médias finais das disciplinas cursadas, notas iguais ou superiores a 7 (sete), variando numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) ou correspondente. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: • cópia do CPF; • cópia da carteira de identidade; • comprovantes de matrícula no semestre 2016.2; • Histórico Escolar do

curso superior requerido, atualizado 2016.2. A seleção constará de avaliação curricular, histórico acadêmico e entrevista, conforme critérios definidos pela Comissão Organizadora. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD em Fortaleza, 10 de agosto de 2016.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº004/2016 DE 10 DE 08 DE 2016

ÁREA	NÚMERO DE VAGAS	SUPERVISOR
PSICOLOGIA	02	RAQUEL LUNA VASCONCELOS
SERVIÇO SOCIAL	02	MARIA ARAIR DIÓGENES PEIXOTO

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº07/2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.5º, incs. II e XVI, da Lei Complementar nº98/2011, de 13 de junho de 2011 e do Art.6º, Anexo I do Decreto 30.993, de 05 de setembro de 2012; CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, em seu Art.180-A, assegurou a autonomia administrativa e financeira da CGD; CONSIDERANDO a autorização da Lei nº16.039, de 28 de junho de 2016, para fins de criação do Núcleo de Soluções Consensuais no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar; CONSIDERANDO os princípios da eficiência, celeridade, eficácia, transparência, publicidade, impessoalidade, bem como a busca pela credibilidade, segurança e redução de litigiosidade; CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta, a Mediação e a Suspensão Condicional do Processo são instrumentos efetivos de soluções consensuais, visando atualizar e condensar num único instrumento normativo o ordenamento concernente à matéria em tela; RESOLVE:

Capítulo I DO NÚCLEO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º. Fica criado o Núcleo de Soluções Consensuais no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), vinculado ao Gabinete da Direção Superior da CGD.
Art.2º. O Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON) funcionará com a seguinte estrutura:

I - um Coordenador, indicado pelo Controlador Geral de Disciplina;
II - servidores ou militares estaduais indicados pelo Controlador Geral de Disciplina.

§1º. Os membros do Núcleo de Soluções Consensuais, devem preferencialmente ser indicados dentre servidores com nível superior, capacitados em métodos consensuais e com habilidade em soluções de conflitos.

§2º. Poderão ser designados servidores, por ato do Controlador Geral de Disciplina, para exercer as atribuições do NUSCON junto às Células Regionais de Disciplina.

Art.3º. O Núcleo de Soluções Consensuais tem como finalidade promover medidas alternativas aos procedimentos disciplinares e à aplicação de sanções disciplinares aos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, objetivando o respeito aos princípios da Administração Pública.

Art.4º. AO NUSCON caberão as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política de tratamento adequado para resolução consensual de conflitos, por meio do termo de ajustamento de conduta, mediação e a suspensão condicional do processo, no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina;